



TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 119/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E A BULL LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BULL LTDA**, **CNPJ/MF 21.649.280/0001-33**, estabelecida na Av. das Nações Unidas, N. 12.901, Torre Norte, 19º andar, Parte D, Brooklin Paulista, São Paulo - SP, CEP: 04.578-910 (telefone: (11) 99685-5926, e-mail:

luis.casuscelli@atos.net), neste ato, representada por seu procurador, **LUIS ALBERTO CASUSCELLI**, portador do **CPF ***.896.568-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, por meio eletrônico, em conformidade com a Lei 14.133/21, o disposto no **PA 0006360/2023 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto **alterar** as cláusulas décima primeira e vigésima oitava e **incluir** a cláusula trigésima terceira ao contrato inicial, que, por sua vez, tem por objeto a contratação de garantia e suporte técnico *on-site*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para os servidores de missão crítica do **CONTRATANTE**, firmado entre as partes em 27/10/2023, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 14/11/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Cláusula vigésima nona do contrato inicial c/c art. 124, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Por este aditivo, fica alterada a **tabela** constante da cláusula décima primeira do contrato inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Etapa	Descrição da Entrega	Período (data)	Vol. (%)
Dia D0	Assinatura do Contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA	-	0%
Dia D1	Entrega e ativação do suporte e garantia <i>on-site</i> .	D0 + 10	0%
Dia D2	Recebimento Provisório.	D1 + 5	0%
Dia D3	Recebimento Definitivo.	D2 + 30	0%
Mensal (1º ao 35º meses)	Pagamento do serviço prestado mensalmente	Início do mês subsequente ao mês de prestação do serviço.	2,77% / mês
Mensal (36º mês)	Pagamento do serviço prestado mensalmente	Início do mês subsequente ao mês de prestação do serviço.	3,05% (último mês de vigência)

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inalterados o caput e o parágrafo único da cláusula décima primeira do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Por este aditivo fica alterada a redação do **caput** da cláusula vigésima oitava do contrato inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA** - O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até **03 (três) anos** após a data da ativação da garantia, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos.*

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP."

CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Por este aditivo, fica incluída a cláusula trigésima terceira ao contrato inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO** - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder*

Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação."

PARÁGRAFO ÚNICO - A inclusão objeto desta cláusula resulta da necessidade da norma em questão constar nos contratos firmados por este **TJDFT**, em atendimento ao art. 19 da [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#).

CLÁUSULA SEXTA - DO ENDOSSO DA GARANTIA CONTRATUAL - Em função da alteração objeto deste termo aditivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar endosso da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de assinatura deste termo aditivo, nos termos da cláusula décima quarta do contrato inicial.

I - A inobservância do prazo fixado nesta cláusula para apresentação do endosso da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

II - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação do endosso da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou, conforme o caso, cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, de 27/10/2023 (3300786), que por este aditivo não foram modificadas.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ALBERTO CASUSCELLI, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior, Desembargador Presidente**, em 01/07/2024, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3792705** e o código CRC **3F618BF4**.
